

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES



ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| 1. ELEMENTOS DA OBRIGAÇÃO | 4 |
| Conceito clássico de obrigação | 4 |
| Conceito moderno de obrigação | 4 |
| 2. DEVERES PRIMÁRIOS, ANEXOS E ACIDENTAIS..... | 5 |
| Obrigação principal..... | 5 |
| Deveres anexos ou colaterais..... | 5 |
| Deveres secundários..... | 5 |
| 3. OBRIGAÇÕES NATURAIS E SUAS CARACTERÍSTICAS..... | 6 |
| Obrigações Naturais | 6 |
| 4. OBRIGAÇÕES DE DAR | 7 |
| Definição e Previsão Legal | 7 |
| Hipóteses de perda do bem | 11 |
| Caso fortuito e força maior | 12 |
| 5. OBRIGAÇÕES DE FAZER..... | 13 |
| Classificação..... | 13 |
| Impossibilidade de cumprimento das obrigações de fazer fungíveis | 13 |
| Impossibilidade de cumprimento das obrigações de fazer infungíveis | 14 |
| 6. OBRIGAÇÕES DE NÃO FAZER..... | 15 |
| Conceito..... | 15 |
| Impossibilidade do cumprimento da obrigação | 15 |
| 7. OBRIGAÇÕES ALTERNATIVAS | 16 |
| Conceito..... | 16 |
| Impossibilidade de cumprir a obrigação alternativa | 16 |
| Impossibilidade de cumprir a obrigação por culpa do devedor | 16 |
| 8. OBRIGAÇÕES FACULTATIVAS | 17 |

9. OBRIGAÇÕES DIVISÍVEIS E INDIVISÍVEIS 18

Obrigações indivisíveis 18

Obrigações divisíveis 19

10. OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS 20

Principais Características 20

Solidariedade ativa 21

Solidariedade passiva 23

**11. OBRIGAÇÕES DIVISÍVEIS, INDIVISÍVEIS E SOLIDÁRIAS: QUESTÕES MAIS ABOR-
DADAS 25**

Questão 01 25

Questão 02 25

Questão 03 25

Questão 04 25

Questão 05 25

Questão 06 26

Questão 07 26

1. Elementos da Obrigação

Conceito clássico de obrigação

O Código Civil não conceitua obrigação, cabendo a doutrina fazê-lo.

Obrigação consiste em um vínculo jurídico temporário que dá ao credor o direito de exigir uma prestação e, por outro lado, obriga o devedor ao seu cumprimento. Portanto, por meio da obrigação, as partes ficam vinculadas a uma prestação e colocam-se no polo passivo (devedor) e ativo (credor) do negócio firmado.

Seus elementos, portanto, são:

- a) Elemento imaterial = vínculo jurídico (o que obriga as partes);
- b) Elemento subjetivo = sujeitos da relação, ou seja, sujeito ativo (credor) e sujeito passivo (devedor);
- c) Elemento objetivo = prestação, a qual pode ser positiva (prestação de dar ou fazer) ou negativa (prestação de não fazer).

Ademais, a obrigação é essencialmente patrimonial, ou seja, o devedor assume uma responsabilidade patrimonial pelo cumprimento da prestação, pois todos os seus bens respondem pela obrigação contraída (sanção patrimonial do devedor). Tanto é assim que o próprio Código de Processo Civil, em seu artigo 789, faz essa previsão:

Art. 789. O devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei.

Conceito moderno de obrigação

Atualmente, a doutrina, em especial Clóvis do Couto e Silva, busca superar a ideia de obrigação como algo estático, em que as partes ocupam tão somente o polo passivo ou o polo ativo da relação. Hoje, busca-se entender essa relação por meio de um filtro muito mais dinâmico, no qual as partes estão em constante interação e movimento (obrigação como processo).

Tudo isso em atenção aos novos ditames que foram trazidos pelo Código Civil de 2002, a saber, por exemplo, a operabilidade, a sociabilidade, a eticidade.

Nesse sentido destaca-se que, muito mais do que o dever principal, a obrigação também consagra deveres anexos ou laterais (tem origem na relação jurídica principal, relacionando-se às ideias de cooperação, informação e proteção) e também deveres secundários (são aqueles que promovem o cumprimento da obrigação principal ou que são consequências do seu inadimplemento, a exemplo de juros, correção monetária etc).

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Direito das Obrigações



www.trilhante.com.br

